



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.399, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei n°. 1.311-A, de 11 de março de 2015, para instituir reserva de vagas de estacionamento a estabelecimentos comerciais situados nas Ruas João Dornelas Gomes e José Alves Pereira, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal n°. 1.311-A, de 11 de março de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ [Ementa]: *Proíbe o estacionamento de veículos pesados e de grande porte nas Ruas João Dornelas Gomes e José Alves Pereira, neste Município.* (NR)

Art 1º Fica proibido o estacionamento de veículos pesados e de grande porte nas Ruas João Dornelas Gomes e José Alves Pereira, a qual consstirá, basicamente na criação de fila única de veículos leves. (NR)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se: (NR)

I – veículo pesado: ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), nos termos da [Resolução n°. 798, de 2 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN](#);

II – veículo de grande porte: veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a 10.000 kg (dez mil quilogramas) e de passageiros, superior a 20 (vinte) passageiros, nos termos do Anexo I da [Lei Federal n°. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro](#).

Art. 1º-A É garantida carga e descarga para os veículos pesados e de grande porte, cuja placa deverá se posicionar em frente aos estabelecimentos comerciais, de forma a garantir o exercício da atividade econômica.

Parágrafo único. Na utilização da vaga como carga e descarga, obedecer-se-á o horário de 06:00 (seis horas) às 18:00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, e das 06:00 (seis horas) às 12:00 (doze horas), aos sábados, podendo ocorrer remoção do veículo na hipótese de utilização da vaga para fins diversos do estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br

Art. 2º

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o sistema de aplicação e recolhimento de multas pelo descumprimento desta Lei. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 11 de junho de 2021.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.